

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 411/2024**

Altera o Provimento nº 018/2016, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.912/2015, e o Provimento nº 036/2016, o qual aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as disposições normativas internas do Ministério Público do Estado do Ceará às alterações promovidas na Lei Estadual nº 15.912, de 11 de dezembro de 2015, que institui o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a faculdade da Administração Pública rever seus próprios atos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º do Provimento nº 018/2016 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

**“Art. 2º [...]**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

V – custeio de despesas com estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará;

VI – capacitação de membros e servidores do Ministério Público;

VII – gastos classificados como outras despesas correntes relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades-meio e fim do Ministério Público do Estado do Ceará;” (NR)

**Art. 2º** O §1º do art. 3º do Provimento nº 018/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 3º** [...]

§ 1º Os recursos mencionados neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta específica e individualizada de instituição financeira oficial, denominada “Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará”, movimentada pelo Procurador-Geral de Justiça, conjuntamente com o Secretário de Orçamento e Finanças da Procuradoria Geral de Justiça.” (NR)

**Art. 3º** O inciso I do art. 4º do Provimento nº 018/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 4º** [...]

I – para os recursos financeiros: mediante depósito em conta específica e individualizada de instituição financeira oficial, denominada “Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará”, movimentada pelo Procurador-Geral de Justiça, conjuntamente com o Secretário de Orçamento e Finanças da Procuradoria Geral de Justiça;” (NR)

**Art. 4º** O § 1º do art. 5º do Provimento nº 018/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**“Art. 5º [...]**

§ 1º A aplicação dos recursos destinados à modernização administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará, de que tratam os incisos IV do art. 2º, dar-se-á por meio da aprovação de projeto pelo Conselho Diretor do Fundo.” (NR)

**Art. 5º** O § 2º do art. 3º do Provimento nº 036/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º [...]**

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, dentre os quais o Presidente ou membro com poderes delegados.” (NR)

**Art. 6º** Os § 1º e o § 2º do art. 7º do Provimento nº 036/2016 passam a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 7º [...]**

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças da Procuradoria-Geral de Justiça:

- I – realizar a escrituração contábil do FRMMP;
- II – auxiliar o Conselho Diretor na fiscalização e no monitoramento das ações financiadas pelo FRMMP.
- III – analisar, consolidar e submeter à aprovação do Conselho Diretor a Proposta Orçamentária anual, bem como os projetos de modernização administrativa.
- IV - publicar os demonstrativos de receitas e de despesas do Fundo no Portal da Transparência do Ministério Público, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º Caberá à Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça:

I – analisar, consolidar e submeter à aprovação do Conselho Diretor o Plano Plurianual do FRMMP;

II – prestar apoio na celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres da Procuradoria-Geral de Justiça, que envolvam recursos do FRMMP.” (NR)

**Art. 7º** Ficam revogados o inciso II e III do art. 1º do Provimento nº 036/2016.

**Art. 8º** Este ato normativo entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 23 de janeiro de 2024.

**Haley de Carvalho Filho**  
Procurador-Geral de Justiça  
(assinado eletronicamente)

\*Publicado no DOEMPCE de 23/01/2024